

Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

PR:	
FL:	

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

/2017

SÚMULA: Dá nova **redação ao parágrafo único do artigo 6º** da Resolução nº 106, de 25 de março de 2014 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Londrina).

SALA DAS SESSÕES, 13 de janeiro de 2017.

VEREADOR

tos ahu.

Texto do Projeto de Lei anexo



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

PR:	
FL:	

PROJETO	DE	RESOI	HCÃO:	NO
ATTOOPT	A. R. M.	THEOUL	IUU AU	14

/2017

SÚMULA:

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo $6^{\rm o}$ da Resolução nº 106, de 25 de março de 2014 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Londrina).

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE

RESOLUÇÃO:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 6º da Resolução nº 106, de 25 de março de 2014 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Londrina), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º . . .

Parágrafo único. Cada Vereador inscrito poderá usar da palavra por três (03) minutos vedada a transferência de tempo."

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 13 de janeiro de 2017.

VEREADOR



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

PR:	
FL:	

PROJETO	DE	RESOL	UCÃO	No
----------------	----	-------	------	----

/2017

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo dar nova redação ao parágrafo único do artigo 6º da Resolução nº 106, de 25 de março de 2014 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Londrina).

Atualmente, após a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, estes poderão fazer uso da palavra por quinze e cinco minutos respectivamente.

Já Os Vereadores, mediante prévia inscrição, poderão usar da palavra por cinco minutos, sendo vedada a transferência de tempo.

Pela nossa proposta, estamos reduzindo esse tem de cinco minutos para três minutos para cada Vereador.

A proposição muito embora seja singela, é coerente e plausível, pois percebemos que as sessões solenes de posse têm se tornado muito longas, cansativas e enfadonhas, em face do elevado número de Vereadores inscritos para discursar.

Com a alteração proposta, as sessões solenes de posse serão mais rápidas, mais agradáveis e os trabalhos fluirão melhor.

Em face do exposto, solicitamos o apoio dos demais Pares.

SALA DAS SESSÕES, 13 de janeiro de 2017.

RÓBÉRTÓ FÚ VEREADOR

RESOLUÇÃO Nº 106 DE 25 DE MARÇO DE 2014

Súmula: Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Londrina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE

RESOLUÇÃO:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA SEDE E DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

- **Art. 1º** A Câmara Municipal de Londrina, que exerce o Poder Legislativo do Município, é composta por Vereadores eleitos nos termos da legislação vigente e tem sede na Rua Parigot de Souza, nº 145, no Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha.
- § 1º Por necessidade, motivo relevante ou de força maior, por decisão do Presidente, ad referendum da Mesa Executiva, a Câmara poderá funcionar, no todo ou em parte, em outro edifício.
- § 2º Todas as dependências da Câmara destinar-se-ão ao desenvolvimento dos serviços pertinentes às suas funções, definidas no artigo 2º deste Regimento Interno.
- § 3º É facultado o empréstimo da Sala das Sessões a terceiros, limitado este a quatro datas mensais e desde que:
- I seja solicitado por representante legal do órgão ou entidade interessada;
 - II a atividade a ser realizada seja de interesse público coletivo e gratuita;
- III não coincida com os dias de realização de sessões ordinárias ou de sessões já convocadas;

Art. 6º Após a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, estes poderão fazer uso da palavra por quinze e cinco minutos respectivamente e, mediante prévia inscrição, os Vereadores.

Parágrafo único. Cada Vereador inscrito poderá usar da palavra por

cinco minutos, vedada a transferência de tempo.

Art. 7º Findo o cerimonial de posse e ainda sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, dar-se-á por encerrada a Sessão Solene de Instalação da Legislatura.

§ 1º O Plenário deliberará, por maioria absoluta de votos, se a Sessão Preparatória para Eleição da Mesa Executiva, de acordo com o que dispõe o artigo 12 deste Regimento Interno, será instalada imediatamente ou em prazo que não ultrapasse 48 horas contadas do início da sessão a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 2º Não havendo número legal para a eleição dos componentes da Mesa Executiva, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões preparatórias diárias até a plena consecução

desse objetivo.

§ 3º Após encerrar-se a eleição dos membros da Mesa Executiva haverá indicação ou eleição dos componentes das comissões permanentes e dos representantes da Câmara Municipal de Londrina perante os órgãos criados por leis especiais, ou o Plenário deliberará, por maioria absoluta de votos, se será convocada nova sessão preparatória para esse fim.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º Cabe à Câmara Municipal de Londrina, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias especificadas nos artigos 17 e 18 da Lei Orgânica do Município.